



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 15/09/2015
Albarane

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 998	
DATA 16 SET. 2015	HORAS 18:30
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

*Dispõe sobre as diretrizes para
elaboração e execução da lei
orçamentária para o exercício de 2016
e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO
TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do
Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento
ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais e as
metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Gurupi,
relativas ao exercício econômico e financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal
e encargos sociais;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO I - que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2016.

§ 1º. É também, parte integrante da presente lei o ANEXO II de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

I – Demonstrativo das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;

IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

V - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IX - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS**

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015, acrescidas da previsão de variação de preços de agosto a dezembro de 2015.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessariamente observadas as metas e prioridades contidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 3º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão conter a programação constante de propostas de



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo, as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Administração, por meio de sistema consolidado e integrado de elaboração de proposta orçamentária, para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os programas de trabalho de cada uma das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município constituir-se-ão em um Órgão específico para cada uma no orçamento.

§ 3º. A receita própria das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

Art. 5º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento indicado no Artigo 15 § 1º da Lei nº 4.320/64, deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

na Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e na Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, mais o previsto nesta Lei, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 6º Na Lei Orçamentária constarão, entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente à área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola e do FUNDEB.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III - dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 7º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 8º Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

autorizações:

I - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

IV - O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art.10. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido em lei própria (LOA) da despesa orçada, conforme o art. 7º, inciso I, da Lei nº 4320/64.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 4º Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição Federal.

§ 5º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. Para os fins do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2016, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

V – Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com serviços terceirizados;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal de regime CLT;
- g) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 14. No prazo de até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15. Deverá ser elaborado e publicado em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. As transferências de recursos a entidades privadas só serão efetuadas se a municipalidade não estiver deficitária e deverão atender ao disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - Estejam previstas nesta lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, emitida no exercício de 2016 por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas,



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental ;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV - previstas nesta lei;

Art. 20. Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterà, necessariamente, dotação orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limitada a 0,50% (meio ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e fundações terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observada Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

a situação vigente em agosto de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 22. Para efeito do disposto no artigo 108 da Lei Orgânica, fica estabelecido que:

I - as despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida entre o Executivo e as entidades representativas do funcionalismo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, sendo observados os requisitos constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – fica assegurado ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 23. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, suas Autarquias, Fundações e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens,



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município, dos Estados, da União e Geral, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das ações fiscais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 25. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 13, inciso V, da presente lei.

Art. 26. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 27. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 28. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Na previsão da receita serão consideradas as alterações nas alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 30. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 043 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a matéria que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2016 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO e a LOA estão apresentadas com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A LDO 2016 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IPASGU, UNIRG e COMOP.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

A LDO 2016 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

- ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades;

- ANEXO II, de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes, quadro 01; Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, quadro 02; Demonstrativo das Metas Anuais, quadro 03; Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos, quadro 04; Evolução do Patrimônio Líquido, quadro 05; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, quadro 06; Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, quadro 07; Anexo de Riscos Fiscais, quadro 08; e Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, quadro 09.

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e

VI - as disposições gerais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2016. Define, ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais demonstram:

a) – Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e três anteriores.

b) – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior: comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

c) – Demonstrativo das Metas Anuais: metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos: demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

e) – Evolução do Patrimônio Líquido: demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

f) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

g) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

h) – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências: os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Os riscos decorrentes da gestão da dívida decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos e passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

i) – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social: a avaliação tem como base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, a Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, eventuais mudanças no cenário socioeconômico e normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal (Mensagem e



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Wendel Antônio Gomides

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA 23 OUT. 2015
HORARIO 09 Hs 08 Min
<i>Luiz de Barros</i> Carimbo/Assinatura

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMETARIO

(LDO)

METAS E PRIORIDADES

2016



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0141.1.001 - OBRAS,INSTAL.E EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL	54,6 PERCENTAGEM	473.500,00
01.031.0141.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	25,58 PERCENTAGEM	5.435.325,00
09.271.0941.2.002 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	25,58 PERCENTAGEM	44.100,00
09.271.0941.2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME GERAL	13,87 PERCENTAGEM	298.250,00
TOTAL DA UNIDADE		6.251.175,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 04 - FUNDAÇÃO UNIRG		
UNIDADE...: 01 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.364.1241.1.033 - CONSTRUCAO DO CAMPUS DA UNIRG	14,2 PERCENTAGEM	1.500.000,00
12.364.1241.1.093 - CONSTR.CAMPUS E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	47,48 PERCENTAGEM	2.260.000,00
12.364.1241.2.082 - MANUTENCAO DO APOIO CULTURAL	11,62 PERCENTAGEM	70.600,00
12.364.1241.2.083 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL	29,3 PERCENTAGEM	22.776.600,00
12.364.1241.2.084 - MANUTENCAO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO	4,89 PERCENTAGEM	110.000,00
12.364.1241.2.085 - MANUTENCAO DO CURSO DE FARMACIA	29,29 PERCENTAGEM	1.833.300,00
12.364.1241.2.086 - MANUTENCAO DO CURSO DE PSICOLOGIA	24,05 PERCENTAGEM	1.797.000,00
12.364.1241.2.087 - MANUTENCAO DO CURSO DE ENFERMAGEM	27,06 PERCENTAGEM	3.034.000,00
12.364.1241.2.088 - MANUT.DO CURSO DE FISIOTERAPIA	24,32 PERCENTAGEM	2.099.600,00
12.364.1241.2.089 - MANUT.DAS BOLSAS DE ESTUDO	11,92 PERCENTAGEM	10.900,00
12.364.1241.2.090 - MANUT.DO CURSO DE EDUCACAO FISICA	23,73 PERCENTAGEM	1.557.000,00
12.364.1241.2.091 - MANUT.DO GINASIO POLIESPORTIVO	10,93 PERCENTAGEM	18.400,00
12.364.1241.2.092 - MANUT.DOS LABORATORIOS INFORMATICA	11,2 PERCENTAGEM	17.600,00
12.364.1241.2.093 - NUCLEO DE EDUCACAO A DISTANCIA	14,45 PERCENTAGEM	34.500,00
12.364.1241.2.094 - MANUTENCAO DO CURSO DE ADMINISTRACAO	23,21 PERCENTAGEM	1.555.000,00
12.364.1241.2.095 - MANUTENCAO DO CURSO CIENCIAS CONTABEIS	23,51 PERCENTAGEM	1.433.000,00
12.364.1241.2.096 - MANUT.DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL	15,37 PERCENTAGEM	670.700,00
12.364.1241.2.097 - MANUT. DO CURSO DE CIENCIA DA COMPUTACAO	19,52 PERCENTAGEM	1.019.700,00
12.364.1241.2.098 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	14,47 PERCENTAGEM	30.500,00
12.364.1241.2.099 - MANUTENCAO DO VESTIBULAR	29,25 PERCENTAGEM	904.500,00
12.364.1241.2.100 - MANUTENCAO DO CURSO DE LETRAS	21,83 PERCENTAGEM	1.276.800,00
12.364.1241.2.101 - MANUTENCAO DO CURSO DE DIREITO	26,68 PERCENTAGEM	3.716.500,00
12.364.1241.2.102 - MANUTENCAO DO CURSO DE MEDICINA	25,75 PERCENTAGEM	11.423.000,00
12.364.1241.2.103 - MANUTENCAO DO CURSO DE PEDAGOGIA	24,3 PERCENTAGEM	1.640.500,00
12.364.1241.2.104 - MANUTENCAO DO CURSO DE ODONTOLOGIA	24,24 PERCENTAGEM	3.491.000,00
12.364.1241.2.105 - MANUTENCAO DO CURSO DE EGEN.CIVIL	16,71 PERCENTAGEM	861.500,00
12.364.1241.2.106 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA REITORIA	23,65 PERCENTAGEM	993.500,00
12.364.1241.2.107 - MANUTENCAO DO ESCRITORIO MODELO	21,21 PERCENTAGEM	94.200,00
12.364.1241.2.108 - MANUTENCAO DO CONGRESSO CIENTIFICO	3,64 PERCENTAGEM	7.500,00
12.364.1241.2.344 - MANUT. DE ESPORTES UNIVERSITARIOS	15,25 PERCENTAGEM	9.000,00
12.364.1241.8.012 - MANUTENCAO DO CURSO DE TECNOLOGO	13,49 PERCENTAGEM	80.000,00
TOTAL DA UNIDADE		66.326.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 05 - INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES		
UNIDADE...: 01 - INST.PREV.ASSIST.DOS SERV.GURUPI - IPASGU		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0941.2.109 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	12,23 PERCENTAGEM	678.000,00
09.272.0941.1.052 - CONTRUÇÃO DO PREDIO IPASGU	24,17 PERCENTAGEM	550.000,00
09.272.0941.2.110 - MANUT.DAS ATIVIVID.D.FIN.E CONTROLADARIA	14,85 PERCENTAGEM	88.000,00
09.272.0941.2.111 - MANUTENCAO ATIV.DEP. TECNICO E SOCIAL	25,98 PERCENTAGEM	5.036.500,00
TOTAL DA UNIDADE		6.352.500,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO		
UNIDADE...: 01 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.452.1541.1.034 - CONSTR.DE PRACAS JARDINS E CANTE.PUBLICO	16,71 PERCENTAGEM	19.955,53
15.452.1541.2.112 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA A.G.D.	35,65 PERCENTAGEM	1.121.706,65
15.452.1541.2.113 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	3,24 PERCENTAGEM	44.350,00
TOTAL DA UNIDADE		1.186.012,18



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.1041.1.209 - Obras e Instalações - FUS	6,39 PERCENTAGEM	113.400,00
10.122.1041.2.114 - APOIO ADMINISTRATIVO	31,63 PERCENTAGEM	9.776.312,50
10.122.1041.2.116 - APOIO POLITICAS GESTAO ESTRATEGICA	24,67 PERCENTAGEM	71.373,75
10.122.1041.2.117 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	26,16 PERCENTAGEM	33.523,75
10.122.1041.2.346 - IMPLANTACAO DO SIST. DE CARTAO MAG. SUS	51,22 PERCENTAGEM	5.250,00
10.301.1041.1.018 - NOVA FRONT-UBS PORTE II-CONST- BLINVEST	57,57 PERCENTAGEM	759.000,00
10.301.1041.1.019 - INCREMEN DE INVEST MOB E EQUPTO-BLINVEST	65,95 PERCENTAGEM	712.802,27
10.301.1041.1.020 - BLINVEST-Constr. de UBS Porte I	61,76 PERCENTAGEM	759.000,00
10.301.1041.1.021 - BLINVEST-Construcao UBS	2500 PERCENTAGEM	759.000,00
10.301.1041.1.108 - PEDROSO UBS PORTE III - CONST. BLINVEST	31,95 PERCENTAGEM	759.000,00
10.301.1041.1.109 - PQ DOS BURITIS - CONSTRUÇÃO - BLINVEST	68,23 PERCENTAGEM	834.104,69
10.301.1041.1.113 - OBRAS E INSTALACOES - BLOCO DE ATENCA BASICA	24,95 PERCENTAGEM	105.000,00
10.301.1041.2.125 - NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA - BLATB	18,93 PERCENTAGEM	174.427,85
10.301.1041.2.127 - ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA - BLATB	25,58 PERCENTAGEM	51.927,75
10.301.1041.2.131 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - BLATB	17,45 PERCENTAGEM	1.801.623,13
10.301.1041.2.132 - UNIDADE BASICA SAUDE - PSF - BLATB	24,28 PERCENTAGEM	6.484.450,00
10.301.1041.2.133 - SAUDE BUCAL - BLATB	28,35 PERCENTAGEM	1.644.300,00
10.301.1041.2.134 - ATENCAO A SAUDE DA CRIANCA - BLATB	51,22 PERCENTAGEM	23.100,00
10.301.1041.2.136 - SAUDE DA MULHER - BLATB	54,31 PERCENTAGEM	21.400,00
10.301.1041.2.138 - APOIO A POLITICA PUBLICA - BLATB	82,5 PERCENTAGEM	554.536,26
10.301.1041.2.307 - PMAQ PROG MELH DO ACESS E DA QUAL BLATB	4,94 PERCENTAGEM	109.111,25
10.302.1041.1.110 - POLICLINICA CONSTRUÇÃO - BLINVEST	32,05 PERCENTAGEM	495.181,05
10.302.1041.1.111 - CAPS ADIII - CONSTRUÇÃO - BLINVEST	28,95 PERCENTAGEM	1.266.532,49
10.302.1041.1.112 - MOBIL E EQUIPTO ATENÇÃO ESPEC - BINVEST	38,78 PERCENTAGEM	800.000,00
10.302.1041.1.114 - OBRAS, INSTAL E EQUIPAMENTO - BLMAC	24,95 PERCENTAGEM	105.000,00
10.302.1041.1.115 - CAP III - CONSTRUÇÃO - BLINVEST	100 PERCENTAGEM	1.200.000,00
10.302.1041.1.116 - CEO CENTRO DE ESPEC ODONT- CONST-BLINVES	100 PERCENTAGEM	1.100.000,00
10.302.1041.2.119 - TFD TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - BLMAC	100 PERCENTAGEM	420.685,00
10.302.1041.2.120 - SERVIÇOS LABORAT E DIAGNOSTICOS-BLMAC	38,34 PERCENTAGEM	2.319.562,50
10.302.1041.2.142 - SAMU - BLMAC	31,43 PERCENTAGEM	3.045.637,00
10.302.1041.2.143 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - BLMAC	41,05 PERCENTAGEM	1.225.249,50
10.302.1041.2.144 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - BLMAC	19,84 PERCENTAGEM	3.500.041,22
10.302.1041.2.145 - APOIO A POLITICA PUBLICA MAC	41,95 PERCENTAGEM	55.640,00
10.302.1041.2.146 - CEO - Centro de Especialidades Odontológicas - BLMAC	36,53 PERCENTAGEM	219.907,50
10.302.1041.2.147 - BLMAC - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA	18,32 PERCENTAGEM	1.135.158,60
10.302.1041.2.308 - CAPSADIII-CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - BLMAC	10,02 PERCENTAGEM	463.790,00
10. 303.0003.2.123 - APOIO POL. PUB. DA FARM. POPULAR DO BRASIL - BLFARPOP	29,84 PERCENTAGEM	174.582,50
10.303.0003.2.135 - POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - BLFARMB	8,36 PERCENTAGEM	376.200,00
10. 303.0003.2.141 - BLFARMB - OBRAS E INSTALAÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	25,58 PERCENTAGEM	44.100,00
10.304.1041.1.117 - OBRAS EM VIGILANCIA EM SAUDE - BLVIGI	100 PERCENTAGEM	105.000,00
10.304.1041.2.149 - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES-BLVIG	30,56 PERCENTAGEM	179.265,00
10.304.1041.2.150 - VIGILANCIA SANITARIA - BLVIG	29,45 PERCENTAGEM	797.250,00
10.305.0003.2.310 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - BLVIG	100 PERCENTAGEM	85.477,50
10.305.0003.2.311 - COMBATE A VIOLENCIA SEXUAL DOMESTICA - BLVIG	100 PERCENTAGEM	19.640,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.305.0003.2.312 - SAUDE DO TRABALHADOR - BLVIG	100 PERCENTAGEM	13.177,50
10.305.0003.2.342 - CONTRIBUICAO PASEP	100 PERCENTAGEM	22.127,50
10. 305.0003.2.343 - DST/AIDS - Doenças Sexualm.Transm.Hepatites Virais - BLVIG	25,58 PERCENTAGEM	78.057,00
10.305.1041.2.152 - COMBATE A DENGUE - BLVIG	54,04 PERCENTAGEM	852.222,50
10.305.1041.2.153 - IMUNIZAÇÃO - BLVIG	7,65 PERCENTAGEM	27.640,00
10.305.1041.2.154 - BLVIGAE.AP. E FORT.ACOES SERV. DE AG.DE	8,72 PERCENTAGEM	206.389,50
TOTAL DA UNIDADE		45.886.157,06



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI		
UNIDADE...: 01 - IPASGU ASSISTENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0941.1.053 - CONTRUÇÃO DO PREDIO GURUPI PREV	14,54 PERCENTAGEM	771.200,00
09.271.0941.2.156 - MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS	27,71 PERCENTAGEM	7.450.000,00
09.271.0941.2.317 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	23,77 PERCENTAGEM	1.095.000,00
09.271.0941.2.318 - MANUT. DAS ATIVID. IR. FINANC E CONTROLADORIA	21,14 PERCENTAGEM	138.000,00
TOTAL DA UNIDADE		9.454.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.0841.2.322 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	73,45 PERCENTAGEM	372.705,49
08.243.0841.2.058 - ACOES AMP.E PROT.CRIANCA E ADOLESCENTE	69,61 PERCENTAGEM	514.287,50
08.243.0841.2.059 - MANUT.CONS.DIREI.DA CRIAN E ADOLES-CMDCA	16,86 PERCENTAGEM	26.025,00
08.243.0841.2.061 - MANUT.PROGRAMA DE INTEGRACAO DA MULHER	48,74 PERCENTAGEM	183.000,00
08.243.0841.2.157 - PROTECAO SOCIAL BASICA	100 PERCENTAGEM	905.213,00
08.244.0841.1.019 - OBRAS.INST.EQUIP.SEC.DESENVOLV.SOCIAL	20,11 PERCENTAGEM	100.000,00
08.244.0841.1.106 - Implantação de casa de abrigo para acolhimento da mulher	15,38 PERCENTAGEM	20.000,00
08. 244.0841.1.107 - Implantação de políticas públicas para as mulheres	13,15 PERCENTAGEM	25.049,00
08.244.0841.1.215 - CONSTR.DE CENTRO DE CONVIV.SOCIAL P/IDOS	51,22 PERCENTAGEM	10.500,00
08.244.0841.2.062 - MANUT. CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	15,91 PERCENTAGEM	48.537,95
08.244.0841.2.064 - ACOES DE COMBATE - DROGAS E INTORPECENTE	34,15 PERCENTAGEM	84.847,50
08.244.0841.2.066 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	21,02 PERCENTAGEM	76.000,00
08.244.0841.2.067 - MANUTENCAO - CREAS	100 PERCENTAGEM	35.000,00
08.244.0841.2.068 - MANUT.DO FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	17,86 PERCENTAGEM	2.244.437,50
08.244.0841.2.158 - PROTECAO SOCIAL BASICA ESPECIAL	39,89 PERCENTAGEM	438.575,00
08.244.0841.2.159 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	31,07 PERCENTAGEM	356.550,00
TOTAL DA UNIDADE		5.440.727,94



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE...: 01 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.091.0241.2.004 - MANUT PROCURADORIA GERAL DO MUNIC	25,79 PERCENTAGEM	4.209.940,70
04.122.0441.2.005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	26,76 PERCENTAGEM	1.802.656,05
04.122.0441.2.006 - MANUT DA JUNTA DO SERV MILITAR	25,58 PERCENTAGEM	2.205,00
04.122.0441.2.007 - FESTIVIDADES,RECEPCOES E HOMENAGENS	25,58 PERCENTAGEM	2.756,25
04.122.0441.2.008 - DIVULG PROP PUBLIC OFICIAIS E ATOS ADM	25,58 PERCENTAGEM	2.205,00
04.124.0441.2.009 - MANUT ATIV AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	25,79 PERCENTAGEM	148.856,25
TOTAL DA UNIDADE		6.168.619,25



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE..: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	16,51 PERCENTAGEM	943.350,19
TOTAL DA UNIDADE		943.350,19



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		
UNIDADE...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0441.1.003 - EQUIP E MAT PERM SEC DE ADMINISTRACAO	25,58 PERCENTAGEM	220.500,00
04.122.0441.1.004 - EQUIP.E MAT.PERM DIR CONV LICIT CONTRATO	25,58 PERCENTAGEM	2.205,00
04.122.0441.1.005 - EQUIP.MAT.PERM.DIR.COMPRAS,PATR.E ALMOX.	25,58 PERCENTAGEM	5.512,50
04.122.0441.2.011 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	24,05 PERCENTAGEM	3.726.922,50
04.122.0441.2.012 - MANUT DIRET COMPRAS PATRIM E ALMOXARIFAD	25,58 PERCENTAGEM	285.547,50
04.122.0441.2.013 - MANUT DIRET CONVENIOS LICIT E CONTRATOS	25,58 PERCENTAGEM	331.885,58
04.122.0441.2.342 - CONTRIBUICAO PASEP	100 PERCENTAGEM	472.500,00
04.128.0441.2.014 - MANUT DA DIRET DE RECURSOS HUMANOS	25,58 PERCENTAGEM	234.034,29
06.181.0641.2.015 - ENCARGOS COM SEGURANCA PUBLICA	25,58 PERCENTAGEM	2.756,25
TOTAL DA UNIDADE		5.281.863,62



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS		
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA MUNIC.PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0441.2.035 - MANUT DAS ATIV DA CONTABILIDADE	14,83 PERCENTAGEM	157.773,75
04.123.0441.2.036 - MANUT SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	100 PERCENTAGEM	5.619.543,75
04.123.0441.2.037 - MANUT DAS ATIVID DA TESOURARIA	40,46 PERCENTAGEM	203.783,75
04. 123.0441.2.313 - Manutenção das atividades da Fiscalização Tributaria	25,58 PERCENTAGEM	9.371,25
04. 123.0441. 2.314 - Manutenção das Atividades da Divisão da Arrecadação	25,58 PERCENTAGEM	9.371,25
04.123.0441.2.315 - Manutenção das Atividades do Contencioso Fiscal	25,58 PERCENTAGEM	9.371,25
04. 123.0441.2.316 - Modernização da Secretaria de Planejamento e Finanças	87,83 PERCENTAGEM	659.528,75
04.123.0441.2.343 - CONTRIBUICAO PASEP	93,33 PERCENTAGEM	1.400.000,00
28.843.2841.2.038 - ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO	25,58 PERCENTAGEM	950.355,00
TOTAL DA UNIDADE		9.019.098,75



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.1241.2.039 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	27,3 PERCENTAGEM	1.812.784,79
12.360.1241.1.209 - OBRAS INSTAL. EQUIP. CRECHES	61,39 PERCENTAGEM	3.092.800,50
12.360.1241.2.330 - MANUTENCAO DE CRECHES 60%	48,24 PERCENTAGEM	1.071.712,07
12.360.1241.2.331 - MANUTENCAO DE CRECHES 40%	67,42 PERCENTAGEM	797.820,48
12.361.1241.1.011 - CONSTR AMP REFORMA DE UN DE ENSINO DA ED	13,28 PERCENTAGEM	6.691.543,46
12.361.1241.1.013 - EQUIP MAT PERMAN P ENSINO FUNDAMENTAL	5,41 PERCENTAGEM	890.525,13
12.361.1241.1.014 - EQUIP.E MAT.PERM. P TRANSPORTE ESCOLAR	7,98 PERCENTAGEM	833.645,00
12.361.1241.1.015 - EQUIPAMEN. E MAT. PERMAN. P/ SEC. M. EDU	31,11 PERCENTAGEM	992.340,00
12.361.1241.1.016 - EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ A EDUC. INFANTI	22,85 PERCENTAGEM	725.043,50
12.361.1241.1.214 - CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	67,74 PERCENTAGEM	699.300,00
12.361.1241.2.040 - MANUT ATIV SEC MUN DE EDUCACAO	35,69 PERCENTAGEM	3.403.835,06
12.361.1241.2.041 - MANUT ENS FUNDAMENTAL - EDUC BASICA	54,32 PERCENTAGEM	3.878.294,52
12.361.1241.2.042 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%	23,89 PERCENTAGEM	4.763.587,04
12.361.1241.2.043 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%	27,44 PERCENTAGEM	16.342.205,92
12.361.1241.2.044 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR	29,16 PERCENTAGEM	2.215.943,52
12.361.1241.2.045 - MANUT ATIV QUALIFICACAO E CAPAC PROFESSO	19,98 PERCENTAGEM	111.175,00
12.361.1241.2.347 - MANUT. CONSELHO MUN. DE EDUCACAO	51,22 PERCENTAGEM	10.500,00
12. 361.1241.2.348 - MAN.AO ATEND.ESPECIALIZADO(ASSIT.SOCIAL E OUTROS)	51,22 PERCENTAGEM	2.100,00
12. 365.1241.1.017 - MANUTENÇÃO E OBRAS INSTAL EQUIP PRE-ESCOLAR E CRECHES	69,92 PERCENTAGEM	3.356.791,41
12.365.1241.2.047 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%	60,8 PERCENTAGEM	2.672.382,78
12.365.1241.2.048 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40%	50,95 PERCENTAGEM	1.184.199,87
12.366.1241.2.050 - MANUT.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	72,02 PERCENTAGEM	717.275,26
27.813.2741.1.105 - Aquisição de Uniforme Escolar	34,82 PERCENTAGEM	243.000,00
27.813.2741.2.053 - MANUT.DAS ATIVIDAD.ESPORTIVAS DA ED.BASI	36,74 PERCENTAGEM	280.350,00
27.813.2741.2.055 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	32,25 PERCENTAGEM	177.775,00
27. 813.2741. 2.319 - Premiações e Condecorações ao Ensino de Qualidade	30,34 PERCENTAGEM	261.800,00
27. 813.2741.2.349 - MANUT.DE EVENTOS REL. A PRAT. E COMP. ESPORTE EM GURUPI	51,22 PERCENTAGEM	2.100,00
TOTAL DA UNIDADE		57.230.830,31



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 15 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO		
UNIDADE...: 01 - SECRETARIA DO IDOSO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.0841.1.216 - CONST.DE CENTRO DE CONV.SOC P/O IDOSO	51,22 PERCENTAGEM	10.500,00
08.241.0841.2.057 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	32,21 PERCENTAGEM	345.246,25
TOTAL DA UNIDADE		355.746,25



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO		
UNIDADE...: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
24.131.0441.2.074 - MANUT.DA ASSES.DE COMUNICACAO SOCIAL	100 PERCENTAGEM	2.493.744,76
TOTAL DA UNIDADE		2.493.744,76



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA		
UNIDADE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.125.0641.2.010 - MANUT DO DEPTO DE TRANSITO -DMT	44,67 PERCENTAGEM	1.272.684,30
15.451.1541.1.023 - OBRAS INFRA-ESTRUT.E MELHORIAS URBANAS	20,87 PERCENTAGEM	100.500,00
15.451.1541.1.210 - REFORMA, AMPL. E MAN. DOS PROPRIOS MUNIC	84,95 PERCENTAGEM	3.386.490,00
15.451.1541.1.217 - CONST.DE ABRIGO NOS PONTOS DE ONIBUS COL	50 PERCENTAGEM	10.000,00
15.451.1541.1.218 - CONST.DE PARQUES, AMPLIACAO DE PRACAS E OUTROS	97,88 PERCENTAGEM	1.200.000,00
ESPAÇOS PÚBLICOS.		
15.451.2046.1.208 - Revitalização Parque Industrial	1,87 PERCENTAGEM	50.000,00
15.452.1541.2.075 - MANUT.SEC.INFRA-ESTRUTURA EM GERAL	35,92 PERCENTAGEM	6.432.350,00
15.452.1541.2.076 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	43,29 PERCENTAGEM	4.712.408,72
15.452.1541.2.077 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	34,93 PERCENTAGEM	11.579.100,00
15.452.1541.2.078 - MANUT DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	39,56 PERCENTAGEM	8.843.900,00
15.452.1541.2.079 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS MUNICIPAIS	7,54 PERCENTAGEM	14.130,00
26.781.2641.1.030 - OBRAS.INST.AEROPUTUÁRIAS	17,91 PERCENTAGEM	35.000,00
26.781.2641.2.080 - MANUT.DO AEROPORTO JACINTO NUNES	30,71 PERCENTAGEM	492.200,00
26.782.2641.1.031 - OBRAS E EQUIP.P/O TRANSPORTE MUNICIPAL	5,83 PERCENTAGEM	145.000,00
26.782.2641.1.206 - Pavimentação e Recuperação	18,33 PERCENTAGEM	4.361.906,96
26.782.2641.1.207 - Pavimentação com revestimento em TSD	8,46 PERCENTAGEM	9.406.469,99
26.782.2641.2.081 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	29,27 PERCENTAGEM	307.000,00
TOTAL DA UNIDADE		52.349.139,97



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO		
UNIDADE...: 11 - SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.695.2341.1.054 - Praça da Juventude	100 PERCENTAGEM	506.375,00
13.392.1341.2.071 - MANUT.DA COORD.CULTURAL DE GURUPI	100 PERCENTAGEM	472.016,12
13.392.1341.2.072 - APOIO A DIFUSAO CULT. DA COMUNIDADE	100 PERCENTAGEM	250.380,00
13.392.1341.2.073 - FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS	100 PERCENTAGEM	1.473.500,38
13.392.1341.2.320 - XIV Edição do Arraiá da Amizade	100 PERCENTAGEM	157.721,76
13. 392.1341. 2.321 - Revitalização da Infraestrutra do Centro Cultural Mauro Cunha	100 PERCENTAGEM	213.437,50
13.392.1341.2.350 - CULTURAIS-eventos e com.cul.seg. evangelicos	100 PERCENTAGEM	160.500,00
13.392.1341.2.351 - MANUT.DE PUBL.DE EDITAIS-PREMIACAO DIVER: CONC. DE ARTES COM PREMIACAO	100 PERCENTAGEM	110.500,00
23.695.2341.1.055 - Construção de Portais Turísticos	100 PERCENTAGEM	139.966,79
23.695.2341.1.056 - Implantação do Centro de Convenções	100 PERCENTAGEM	420.156,25
23.695.2341.1.057 - Implantação de Ginásio Poliesportivo	100 PERCENTAGEM	206.718,75
23.695.2341.1.058 - Implatação do Terminal Rodoshopping	100 PERCENTAGEM	266.660,50
23.695.2341.1.059 - Implatação de Sinalização Turística	100 PERCENTAGEM	187.425,00
23. 695.2341.1.060 - Reestruturação do Centro de Comercialização Produtos Artesanais	100 PERCENTAGEM	153.963,02
23.695.2341.2.031 - DESENV DA INFRAESTRUTURA TURISTICA	100 PERCENTAGEM	66.150,00
23.695.2341.2.032 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO	100 PERCENTAGEM	370.387,50
23.695.2341.2.033 - DIVULGACAO E PROMOCAO DO TURISMO	100 PERCENTAGEM	104.737,50
TOTAL DA UNIDADE		5.260.596,07



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 23 - GURUPI SEC MUNIC PROD COOPER E M AMBIENT		
UNIDADE...: 03 - SEC MUNIC. PROD. COOPER E M.AMBI		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.2041.2.016 - MANUTENCAO DA SEC DE PRODUCAO	100 PERCENTAGEM	1.072.605,00
18.541.1841.1.007 - OBRAS,INST.EQUIP.DA SEC.MEIO AMBIENTE	100 PERCENTAGEM	441.615,00
18.541.1841.1.213 - CONST.DE ABAT.OU SIM.MUN.P/PEIXES E AVES	100 PERCENTAGEM	60.000,00
18.541.1841.2.018 - MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE	100 PERCENTAGEM	446.658,75
18.541.1841.2.019 - PRESERVACAO E COMB INCENDIOS E QUEIMADAS	100 PERCENTAGEM	354.498,75
18.541.1841.2.020 - UNIDADES DE CONSERVACAO	100 PERCENTAGEM	192.100,00
18.541.1841.2.021 - CONSERVACAO E PRESERVACAO DO SOLO	100 PERCENTAGEM	100.008,75
18.541.1841.2.022 - PRESERV RECUP MANANCIAS (NASCENTE/CORR	100 PERCENTAGEM	130.318,75
18.541.1841.2.023 - PREVENCAO E COMBATE A SECA	100 PERCENTAGEM	55.125,00
18.543.1841.1.008 - OBRAS DE DRENAGEM DE CÓRREGOS	100 PERCENTAGEM	556.762,50
18.543.1841.1.009 - OBRAS EM MANANCIAS/CANALIZ.DE CORREGOS	100 PERCENTAGEM	66.150,00
18.543.1841.2.323 - RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS(APPS E NASCENTES)	100 PERCENTAGEM	852.500,00
18.543.1841.2.324 - DEMARCAÇÃO DE ÁREAS, PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DOS CORREGOS POUSO DO MEIO E MUTUCA	100 PERCENTAGEM	857.490,00
20.602.2041.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA	100 PERCENTAGEM	87.648,75
20.602.2043.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA	100 PERCENTAGEM	329.470,06
20.605.2041.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	100 PERCENTAGEM	587.919,16
20.605.2041.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS	100 PERCENTAGEM	155.452,50
20.605.2041.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR	100 PERCENTAGEM	341.775,00
20.605.2041.2.321 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS	100 PERCENTAGEM	551.250,00
20.605.2041.2.328 - Revitalização da Feira Coberta da rua 13	33,31 PERCENTAGEM	220.500,00
20.605.2041.2.329 - Revitalização da Feira Coberta da rua 7	33,31 PERCENTAGEM	413.437,50
20.605.2041.2.340 - Ampliação do CEASA	33,31 PERCENTAGEM	192.937,50
20.605.2041.2.341 - Revitalização do Centro de Comercialização de Produtos da Feira da rua 7	33,31 PERCENTAGEM	143.413,20
22.662.2241.2.029 - AMPL REVITALIZ E MANUT DE AREAS INDUSTRIAIS	13,21 PERCENTAGEM	63.393,75
22.662.2241.2.326 - MANUTENCAO DA SALA DO EMPREENDEDOR	100 PERCENTAGEM	66.150,00
23.691.2044.2.030 - REVITAL E MANUT MERCADO,CAMELODR E FEIRA	100 PERCENTAGEM	82.687,50
23.691.2241.2.325 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA INSDUSTRIA E COMÉRCIO	100 PERCENTAGEM	93.712,50
26.782.2641.2.034 - CONSERV MANUT DE ESTRADAS VICINAIS RURAL	100 PERCENTAGEM	209.475,00
TOTAL DA UNIDADE		8.725.054,92



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO		
UNIDADE...: 08 - SECRET MUNIC DE DESENV URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.122.1641.2.070 - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE HABITACAO	100 PERCENTAGEM	1.274.368,75
16.482.1641.1.205 - CONST. E AMPL.CASAS POPULARES URBANAS	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
16.482.1641.9.017 - PROMOVER REGULAR. FUNDIARIA URBANA	100 PERCENTAGEM	700.000,00
16.482.1641.9.018 - PROMOVER A MOBILIDADE E ACESSIBIL.URBANA	100 PERCENTAGEM	1.000.000,00
18.541.1841.2.352 - CONSTRUCAO E MANUT. DE PARQUES LINEARE	100 PERCENTAGEM	800.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.824.368,75



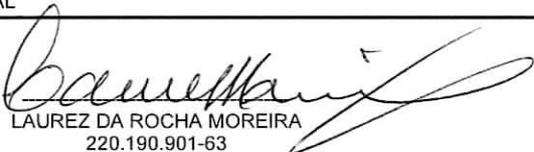
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE		
UNIDADE...: 01 - SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.812.2741.2.051 -	100 PERCENTAGEM	625.338,00
27.812.2741.2.346 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DO CENTRO OLIMPICO	51,22 PERCENTAGEM	420.000,00
27.813.2741.2.052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LAZER	33,31 PERCENTAGEM	49.833,00
TOTAL DA UNIDADE		1.095.171,00

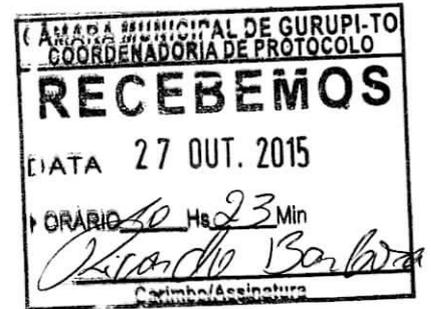


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV		
UNIDADE...: 01 - SECRETARIA MUNIC DE CIENCIA, TECNOL E INOVAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.122.0052.9.015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100 PERCENTAGEM	530.624,94
19.122.0052.9.016 - MANUTENCAO DA CIDADE DIGITAL	100 PERCENTAGEM	675.400,00
TOTAL DA UNIDADE		1.206.024,94
TOTAL GERAL		294.850.780,96


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
220.190.901-63
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIJONES LOPES COSTA
370.785.001-30
CONTADOR



ANEXO II

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)



MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2016

**PARA MELHOR ENTENDIMENTO, CABEM AQUI OS
SEGUINTE CONCEITOS:**

Para que serve o anexo de metas fiscais?

O anexo de metas fiscais serve para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e para demonstrar o que está planejado para o exercício vigente e para os dois seguintes em termos financeiro envolvendo receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive com memória e metodologia de cálculo, além da demonstração da evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios, da avaliação da situação financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (art. 4º, §§ 2º e 3º)

1 – As receitas não – financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 – as despesas não-financeiras correspondem às despesas fiscais líquidas, que são resultantes do somatório das despesas correntes e de capital excluída as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras;

4 – o resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – o montante da dívida pública corresponde ao fluxo da dívida fundada, ou seja, amortizações do principal e juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultado primário voltados para o equilíbrio fiscal, ou seja, garantem os pagamentos previstos de juros e amortização da dívida. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	294.850,78	269.196,36	1,0040	309.593,32	257.672,34	0,974	325.072,98	246.641,10	0,946
Receitas Primárias (I)	286.019,79	261.133,74	0,9740	300.320,78	249.954,87	0,983	315.336,82	239.254,03	0,992
Despesa Total	294.850,78	269.196,36	1,0040	309.593,32	257.672,34	0,974	325.072,98	246.641,10	0,946
Despesas Primárias (II)	287.186,72	262.199,14	0,9780	301.546,05	275.309,09	0,987	316.623,35	289.074,54	0,996
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.166,92	-1.065,39	-0,0040	-1.225,27	-2.535,42	-0,0040	-1.286,53	-49.820,51	-0,0040
Resultado Nominal	-37.893,67	-28.131,90	-0,1290	-30.314,94	-21.291,57	-0,0992	-24.251,95	-16.115,58	-0,0763
Dívida Consolidada Líquida	-16.841,63	-12.503,06	-0,0573	-13.473,31	-9.462,92	-0,0441	-10.778,64	-7.162,48	-0,0339

Fonte PIB: Secretária de Planejamento Estadual – Inflação: Banco Central do Brasil

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R\$ 1.000,00

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	9,53	9,70	9,70
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	29.368.000,00	30.542.720,00	31.764.428,80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente /1,0953	Valor Corrente / 1,2015	Valor Corrente /1,3180



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

1 – METAS ANUAIS DE 2016 a 2018

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2016 estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2016, e indica as metas para 2017 e 2018,

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2016-2018 foi realizada com o uso do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB-Estadual projetado pela Diretoria de Pesquisa e Informações da Secretária de Planejamento Estadual, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo,

Tabela 1.1

R\$ 1.000,00

Parâmetro		2016	2017	2018
IPCA	%	9,53	9,70	9,70
PIB-Estadual		29.368.000,00	30.542.720,00	31.764.428,80

Fonte: Banco Central do Brasil e Secretária de Planejamento Estadual – SEPLAN -TO

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes, conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais é a seguinte:

2016 - valor corrente / taxa de inflação de 2016

2017 – valor corrente / taxa de inflação de 2016 x taxa de inflação de 2016.

2017– valor corrente / taxa de inflação de 2016 x taxa de inflação de 2017 x taxa de inflação de 2018.

Observação: taxa de inflação IPCA - Conforme a tabela 1.1 acima.

2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Projeções das Receitas.

As metas anuais de receita da Prefeitura de Gurupi – TO foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias;

Tabela 2 - **TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$ 1.000,00		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	254.301,19	267.016,24	280.367,06
Receitas Tributárias	23.100,34	24.255,35	25.468,12
Receitas Contribuições	20.186,49	21.195,81	22.255,60
Receita Patrimonial	3.422,98	3.594,13	3.773,83
Receita Agropecuária	37,15	39,00	40,95
Receita de Serviço	61.068,14	64.121,54	67.327,62
Transferências Correntes	138.048,64	144.951,07	152.198,62
Outras Receitas Correntes	8.437,42	8.859,29	9.302,25
RECEITAS DE CAPITAL	52.346,33	54.963,64	57.711,82
Operações de Créditos	5.775,50	6.064,27	6.367,48
Alienações de Bens	651,00	683,55	717,72
Transferências de Capital	45.856,83	48.149,67	50.557,15
Outras Receitas de Capital	63,00	66,15	69,45
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	-11.796,75	-12.386,58	-13.005,91
TOTAL DA RECEITA	294.850,78	309.593,32	325.072,98

Fonte: Secretária de Planejamento e Finanças

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas do Município destacadas na tabela 2.

Receita Tributária**RS 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	15.236,02	-
2013	14.382,45	-5,60
2014	14.372,72	-0,06
2015	15.091,36	5,00
2016	23.100,34	53,06
2017	24.255,35	5,00
2018	25.468,12	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2014)

2015 – Valores previstos no orçamento

2016 a 2018 – Valores projetados

Notas:

a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada anos atrás e com a implantação da nota fiscal eletrônica no ano de 2013.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**RS 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	12.112,35	-
2013	12.298,60	1,53
2014	13.998,00	13,82
2015	14.697,90	5,00
2016	15.432,78	5,00
2017	16.204,43	5,00
2018	17.014,65	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2014)

2015 – Valores previstos no orçamento

2016 a 2018 – Valores projetados

Nota: A evolução desta receita tem apresentado um desempenho bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Transferência de Recursos do SUS**RS 1.000,00**

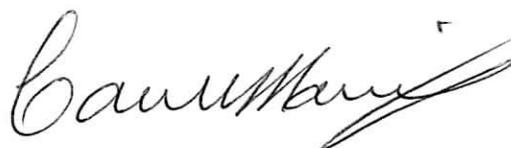
Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	7.719,48	-
2013	13.238,83	71,50
2014	18.875,90	42,57
2015	19.819,69	5,00
2016	20.810,67	5,00
2017	21.851,21	5,00
2018	22.943,77	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2014)

2015 – Valores previstos no orçamento

2016 a 2018 – Valores projetados

Notas:



- a) As receitas de capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas com projeção de aumento em seu montante em 2014 em diante, atendendo ao direcionamento da política governamental.
- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Gurupi – TO:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Gurupi – TO foram projetadas com base no orçamento inicial para 2015. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TABELA 3 DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1.000,00		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	180.979,35	218.138,41	229.045,33
Pessoal e Encargos Sociais	113.053,48	127.636,67	134.018,50
Aplicações Diretas	113.053,48	127.636,67	134.018,50
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	92,40	86,40	90,72
Aplicações Diretas	92,40	86,40	90,72
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	67.833,45	90.415,34	94.936,10
Aplicações Diretas	67.833,45	90.415,34	94.415,34
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	97.948,25	75.769,01	79.557,46
Investimentos	94.880,15	68.191,35	71.600,91
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.068,10	7.577,65	7.956,53
Amortização da Dívida	3.068,10	7.577,65	7.956,53
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.882,65	943,35	990,51
TOTAL (IV)=(I+II+III)	280.810,25	294.850,76	309.593,30

3.1 – Despesas Correntes

Reserva de Contingência**RS 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	49,80	-
2013	43,32	-13,01
2014	1.739,00	3.914,31
2015	902,70	-48,09
2016	943,35	4,50
2017	990,51	5,00
2018	1.040,04	5,00

2015 – Valores previstos no orçamento

2016 a 2018 – Valores projetados

Nota: O Valor fixado para a Reserva de Contingência tem como finalidade atender a despesas não prevista, imprevisíveis e contingentes, surgidas no decorrer da execução orçamentária, como: passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis. As despesas contingentes correspondem a gastos prováveis, mas que devido à incerteza de sua ocorrência são programados no orçamento. Já as imprevisíveis ocorrem pelas situações não esperadas que aconteça no processo de execução das ações planejadas ou por falha da administração, que não as prevê na etapa de planejamento ou lhes fixa valores insuficientes.

4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Gurupi – TO.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas primárias.

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais não financeiras, excluídas na parte da receita as aplicações financeiras, os juros de empréstimos, as operações de crédito, as amortizações de empréstimos e a alienação de bens; e na parte da despesa, pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida, a concessão de empréstimos e a aquisição de título de capital já integralizado.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Fizemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.



As Despesas Correntes compõem-se dos gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos, Classifica-se nesta categoria de despesa o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

3.2 – Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessa despesa foi realizada com base no orçamento de 2014, mapeando-se os eventos e as situações que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o triênio 2016 a 2018.

3.3 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externa contratados.

A projeção de desembolso para o triênio foi com base no orçamento de 2015.

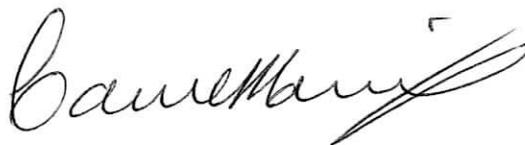
3.4 – Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Correntes que correspondem aos gastos com a manutenção do serviço público teve como parâmetro o orçamento de 2015.

3.5 – Despesas de Capital

A Despesa de Capital representa os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis financeiros para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se investimento, inversões financeiras e Amortizações da Dívida.

AS despesas de Capital foram estimadas considerando-se os investimentos, principalmente, necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos, As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetro o orçamento de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bauer', is positioned at the bottom right of the page.

- a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- b) Para o período de 2016 a 2018, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

Outras Receitas Correntes		R\$ 1.000,00
Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	5.142,22	-
2013	22,63	-22.625
2014	2.904,51	12.734
2015	5.670,01	95,21
2016	8.437,42	48,80
2017	8.859,29	5,00
2018	9.302,25	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2014)
 2015 – Valores previstos no orçamento
 2016 a 2018 – Valores projetados

Notas:

- a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.
- b) Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de um único contribuinte representam 80% do total a receber em dívida ativa.
- c) As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo e, a qualquer momento, podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa da Prefeitura. Isso estar demonstrado no exercício de 2012.
- d) Com base no princípio da prudência, projeta-se o sucesso das execuções fiscais no longo dos próximos três exercícios, a partir do cenário macroeconômico e do recebimento destes recursos no último ano.

Receitas de Capital		R\$ 1.000,00
Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	5.450,65	-
2013	2.739,76	-98,01
2014	85.438,27	3.018,45
2015	89.710,18	5,00
2016	52.346,33	-41,65
2017	54.963,64	5,00
2018	57.711,83	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2014)
 2015 – Valores previstos no orçamento
 2016 a 2018 – Valores projetados

Notas:



MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2016

TABELA 4 RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RS 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	168.575,79	188.187,69	192.700,07	202.335,07	212.451,82	223.074,41	234.228,13
Receita Tributária	15.236,02	14.382,45	14.372,72	15.091,35	15.845,92	16.638,22	17.470,13
Receita de Contribuição	8.357,68	12.960,51	15.772,70	16.561,33	17.389,40	18.258,87	19.171,81
Receita Patrimonial	2.696,65	384,10	1.061,00	1.114,05	1.169,75	1.228,24	1.289,65
Aplicações Financeiras (II)	2.696,65	384,10	1.061,00	1.114,05	1.169,75	1.228,24	1.289,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	109,45	100,00	105,00	110,25	115,76	121,55
Transferências Correntes	86.916,93	108.318,03	100.880,91	105.009,24	110.259,70	115.772,68	121.561,31
Outras Receitas Correntes	5.142,22	3.413,09	5.400,15	5.670,15	5.953,66	6.251,35	6.563,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.039,83	-9.488,72	-10.700,00	-11.235,00	-11.796,75	-12.386,58	-13.005,91
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	165.879,14	187.803,59	191.639,70	201.221,68	211.282,76	221.846,90	232.939,24
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.450,65	2.739,76	85.438,27	89.710,18	94.195,69	98.905,47	103.850,74
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	4.030,00	4.231,50	4.443,07	4.665,23	4.898,49
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	1.029,68	1.081,16	1.135,22	1.191,98	1.251,57
Transferência de Capital	5.330,95	2.738,82	80.308,59	84.324,02	88.540,22	92.967,23	97.615,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,9420	70,00	73,50	77,17	81,03	85,08
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI -VII)	5.450,65	2.739,76	80.378,59	84.397,52	88.617,39	93.048,26	97.700,67
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	171.329,79	190.543,35	272.018,29	285.619,20	299.900,16	314.895,17	330.639,92
RECEITA TOTAL	164.986,70	181.438,73	267.438,35	280.810,25	294.850,76	309.593,30	325.072,96
DESPESAS CORRENTES (X)	134.616,39	143.480,69	172.361,29	180.979,35	190.028,32	199.529,73	209.506,21
Pessoal e Encargos Sociais	80.773,29	99.052,85	107.669,99	113.053,48	118.706,16	124.641,47	130.873,54
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	41,19	88,00	92,40	97,02	101,87	106,96
Outras Despesas Correntes	53.843,09	44.386,64	64.603,29	67.833,45	71.225,12	74.786,38	78.525,70
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	134.616,39	143.439,50	172.273,29	180.886,95	189.931,30	199.427,86	209.399,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.838,10	6.949,11	93.284,05	97.948,25	102.845,66	107.987,94	113.387,33
Investimentos	10.406,14	3.360,69	90.362,05	94.880,15	99.624,16	104.605,36	109.835,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	3.431,96	3.588,42	2.922,00	3.068,10	3.221,50	3.382,58	3.551,70
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	10.406,14	3.360,69	90.362,05	94.880,15	99.624,16	104.605,36	109.835,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.793,00	1.882,65	1.976,78	2.075,62	2.179,40
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS(XVII)= (XII+XV+XVI)	145.022,53	146.800,19	264.428,34	277.649,75	291.532,23	306.108,84	321.414,28
DESPESA TOTAL	148.454,50	150.429,81	267.438,35	280.810,26	294.850,78	309.593,32	325.072,98
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	26.307,26	43.743,16	7.589,95	7.969,45	8.367,92	8.786,31	9.225,62

Fonte: Balancete Geral do Município (2012 a 2014) Valores Realizados
2015 Valores previstos no orçamento
Valores Projetados 2016 a 2018.

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrando anteriormente;
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Gurupi – TO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes, Os valores alcançados nos períodos de 2013 e 2014, os valores orçados para 2015 e os projetados para 2016 a 2018 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

O resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLICA
2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TABELA 5 DÍVIDA PÚBLICA

RS 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	38.380,67	82.953,56	66.362,84	53.090,27	42.472,21	33.977,76
DEDUÇÕES (II)	79.307,68	109.268,61	87.414,88	69.931,90	55.945,52	44.756,41
Ativo Disponível	7.956,85	9.221,59	7.377,72	5.902,17	4.721,73	3.777,38
Haveres Financeiros	75.269,20	102.479,87	81.983,89	65.587,11	52.469,68	41.975,74
(-) Restos a Pagar Processados	3.918,36	2.432,85	1.946,28	1.557,02	1.245,61	996,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-40.927,01	-26.315,05	-21.052,04	-16.841,63	-13.473,31	-10.778,65
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-40.927,01	-26.315,05	-21.052,04	-16.841,63	-13.473,31	-10.778,65
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-110.758,67	-67.242,05	-47.367,09	-37.893,67	-30.314,94	-24.251,96

* Refere – se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012

6 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Gurupi – TO:

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissões de títulos, assumidas em virtude de lei, contrato, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento e de precatórios judiciais.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, a fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde a dívidas públicas consolidadas deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLICA
2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TABELA 6 DÍVIDA PÚBLICA

RS 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	38.380,67	82.953,56	66.362,84	53.090,27	42.472,21	33.977,76
Dívida Mobiliária	38.380,67	82.953,56	66.362,84	53.090,27	42.472,21	33.977,76
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	79.307,68	109.268,61	87.414,88	69.931,90	55.945,52	44.756,41
Ativo Disponível	7.956,85	9.221,59	7.377,72	5.902,17	4.721,73	3.777,38
Haveres Financeiros	75.269,20	102.479,87	81.983,89	65.587,11	52.469,68	41.975,74
(-) Restos a Pagar	3.918,36	2.432,85	1.946,28	1.557,02	1.245,61	996,48
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-40.927,01	-26.315,05	-21.052,04	-16.841,63	-13.473,31	-10.778,65

Fonte: Balancetes Gerais do Município



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II – Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor (b) – (a)	% (b)/(a) x 100
Receita Total	280.810,26	1,437	183.013,17	0,937	-97.797,09	-34,82
Receita Primária (I)	285.619,20	1,462	178.624,40	0,914	-106.994,80	-37,46
Despesa Total	280.810,26	1,437	157.506,72	0,806	-123.303,54	-43,90
Despesas Primárias (II)	277.649,75	1,421	150.619,18	0,771	-127.030,57	-45,75
Resultado Primário (III) = (I – II)	7.969,45	0,040	28.005,22	0,143	20.035,77	251,40
Resultado Nominal	-45.367,09	-0,232	-8.120,26	-0,031	-37.246,83	-82,10
Dívida Consolidada Líquida	-21.052,04	-0,107	-37.545,30	-0,144	-16.493,26	-78,34

Fonte: Balancetes Gerais do Município

*Até o Bimestre

Nota:

PIB Estadual de 2012

(R\$ 1.000).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2012	19.530.000,00

Fonte: Secretária de Planejamento Estadual - SEPLAN

O resultado Primário de R\$ 7.969,45 mil previstos para 2014 corresponde a 0,040% do PIB Estadual de R\$ 19.530.000,00 milhões. O resultado alcançado pelo Município foi superior ao previsto e atingiu 28.005,22 mil, equivalente a 0,143 do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 178.624,40 milhões, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 150.619,18 milhões.

O Resultado Primário é um importante indicador de sustentabilidade fiscal, demonstrando que o montante positivo entre receitas e despesas primárias no exercício é suficiente para honrar o pagamento dos juros e encargos da dívida pública, conceito aplicado pela Secretária do Tesouro Nacional na regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o que ficou demonstrado nas metas realizadas é que as receitas primárias foram superiores as despesas primárias, ou seja, as Receitas primarias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos, ou seja, é a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. No caso do nosso Município encerrou o exercício com variação negativa de R\$ -8.120,26 milhões.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cassiano', is positioned to the right of the main text block.



MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	181.438,73	267.438,35	47,39	280.810,25	5,00	294.850,76	5,00	309.593,30	5,00	325.072,96	5,00	
Receita Primária (I)	190.543,35	272.018,29	42,75	285.619,20	5,00	299.900,16	5,00	314.895,17	5,00	330.639,92	5,00	
Despesa Total	150.429,81	267.438,35	77,78	280.810,26	5,00	294.850,78	5,00	309.593,32	5,00	325.072,98	5,00	
Despesas Primárias (II)	146.800,19	264.428,34	80,12	277.649,75	5,00	291.532,23	5,00	306.108,84	5,00	321.414,28	5,00	
Resultado Primário(III)=(I-II)	43.743,16	7.589,95	-82,64	7.969,45	5,00	8.367,91	5,00	8.786,31	5,00	9.225,62	5,00	
Resultado Nominal	-110.758,67	-67.242,05	-39,28	-45.367,09	-32,53	-37.893,67	-16,47	-30.314,94	-20,00	-24.251,95	-20,00	
Dívida Consolidada Líquida	-40.927,01	-26.615,05	-34,96	-21.052,04	-20,90	-16.841,63	-20,00	-13.473,31	-20,00	-10.778,64	-20,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	160.721,70	222.438,95	38,40	220.347,03	-0,94	218.894,40	-0,65	217.441,56	-0,66	228.313,63	-0,66	
Receita Primária (I)	168.786,74	226.248,26	34,04	224.120,52	-0,94	222.643,02	-0,65	221.165,31	-0,66	232.223,57	-0,66	
Despesa Total	133.253,44	222.438,95	66,93	220.347,03	-0,94	218.894,40	-0,65	217.441,56	-0,66	228.313,63	-0,66	
Despesas Primárias (II)	130.038,25	219.935,40	69,13	217.867,03	-0,94	216.430,75	-0,65	214.994,26	-0,66	225.743,97	-0,66	
Resultado Primário(III)=(I-II)	38.748,48	6.312,85	-83,70	6.253,49	-0,94	6.212,26	-0,65	6.171,02	-0,66	6.479,57	-0,66	
Resultado Nominal	-98.112,02	-55.927,84	-42,99	-35.598,78	-36,34	-28.131,90	-20,97	-21.291,57	-24,31	-16.115,58	-24,31	
Dívida Consolidada Líquida	-36.253,88	-22.136,77	-38,93	-16.519,17	-25,37	-12.503,06	-24,31	-9.462,92	-24,31	-7.162,48	-24,31	

Fonte: Balançetes Gerais do Município de Gurupi – TO1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
6,50	6,52	6,00	9,53	9,70	9,70
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x1,1289	Valor Corrente x1,2023	Valor Corrente x1,2744	Valor Corrente x1,0953	Valor Corrente x1,2015	Valor Corrente x1,3180

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em atendimento ao § 2º, Inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo das Metas Anuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica do Município.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o Município apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultado primário e nominal e a dívida pública consolidada.

A tabela 1 apresentada, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período 2016 a 2018 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bauer' followed by a stylized flourish.



MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1.000,00

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio Líquido	212.271,52	100,00	275.946,16	100,00	133.717,83	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	212.271,52	100,00	275.946,16	100,00	133.717,83	100,00

Fonte: Balancetes Gerais do Município

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

Notas:

- a) Conforme se pode verificar na tabela, o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Município, apresentando a cada exercício, uma situação líquida positiva em relação ao exercício anterior.
- b) O Demonstrativo do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Gurupi – TO, verificada no exercício financeiro de 2012 em relação a 2013, houve aumento e de 2013 em relação a 2014 verificou-se um resultado menor do exercício.



MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos Recursos Obtidos
Com a Alienação de Ativos
2016

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	298,28	0,00	119,69
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	83,19
	298,28	0,00	36,50

Fonte: Balancetes Gerais do Município

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			

Fonte: Balancetes Gerais do Município

SALDO FINANCEIRO	2014 (g)=(a-b)+h)	2013 (h)=(b-e)+i)	2012 (i)=(c-f)
VALOR (III)	334,80	36,52	36,52

Fonte: balancete Geral do município.

O demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca – se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos.

No período compreendido entre 2012 a 2014 foi observado um gradual aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos, no que se refere à alienação de bens imóveis e móveis.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS – GURUPIPREV.**

2016

AMF – Demonstrativo VI (LFR, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.000,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREV. – RPPS (EXCETO INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.773,63	10.963,56	18.002,83
RECEITAS CORRENTES	5.818,54	10.963,56	18.002,83
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.950,95	7.650,94	11.145,25
Pessoal Civil	3.950,95	7.650,94	11.145,25
Outras Receitas de Contribuições	559,70	3.578,18	4.909,34
Receita Patrimonial	1.302,86	-363,14	1.947,51
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,02497	97,56	0,71804
Compens. Previd. do RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes	0,02497	97,56	0,71804
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-39,91		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	5.773,63	10.963,56	18.002,83

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.319,73	6.120,45	7.769,03
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	3.319,73	6.120,45	7.769,03
Pessoal Civil	3.095,40	5.093,44	7.584,71
Outras Despesas Previdências	224,33	1.027,01	184,32
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	224,33	1.027,01	184,32
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.319,73	6.120,45	7.769,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2.453,89	4.843,10	10.233,79

Fonte: Balancetes Gerais do IPASGU

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU é o gestor do Fundo de Previdência do Município, criado pela Lei 1.002/93, de 25 de março de 1993.





MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOES

2016

AMF – Demonstrativo VI (LFR, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.000,00

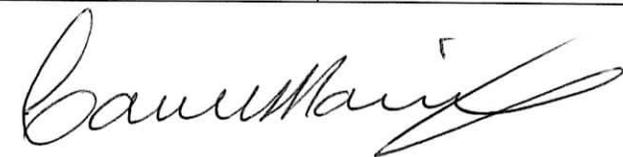
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) =(d Exercício Anterior) + ©
2015	40.034,03	6.408,82	33.625,21	33.625,21
2016	45.856,18	6.736,28	39.119,89	72.745,10
2017	51.107,81	7.098,20	44.009,61	83.129,50
2018	55.749,85	7.615,72	48.134,13	92.143,74
2019	59.573,76	8.292,63	51.281,12	99.415,25
2020	62.468,05	8.912,85	53.555,19	104.836,32
2021	64.427,70	9.511,60	54.916,10	108.471,30
2022	65.447,27	10.310,76	55.136,50	110.052,61
2023	65.285,25	11.184,19	54.101,05	109.237,56
2024	63.819,10	12.245,99	51.573,11	105.674,16
2025	60.797,99	13.503,15	47.294,84	98.867,95
2026	55.948,90	14.695,74	41.253,16	88.548,00
2027	49.258,02	16.044,02	33.212,99	74.466,15
2028	40.473,44	17.887,82	22.585,61	55.798,61
2029	28.976,17	19.532,99	9.443,18	32.028,80
2030	14.840,51	21.150,28	-6.309,77	3.133,41
2031	-2.035,05	22.872,27	-24.907,33	-31.217,10
2032	-21.898,21	24.680,59	-46.578,81	-71.486,14
2033	-44.991,61	26.667,50	-71.659,12	-118.237,93
2034	3.931,11	28.706,06	-24.774,95	-96.434,07
2035	3.724,65	31.087,66	-27.363,01	-52.137,96
2036	3.529,02	33.691,46	-30.162,43	-57.525,45
2037	3.343,68	36.547,99	-33.204,31	-63.366,75
2038	3.168,06	39.488,51	-36.320,44	-69.524,75
2039	3.001,67	42.627,48	-39.625,80	-75.946,24
2040	2.844,02	45.571,46	-42.727,43	-82.353,24
2041	2.694,65	48.758,56	-46.063,91	-88.791,35
2042	2.553,12	51.819,27	-49.266,14	-95.330,06
2043	2.419,03	55.505,99	-53.086,96	-102.353,11
2044	2.291,98	59.107,17	-56.815,19	-109.902,15
2045	2.171,60	62.419,23	-60.247,62	-117.062,81
2046	2.057,55	66.388,90	-64.331,35	-124.578,98
2047	1.949,48	70.261,30	-68.311,81	-132.643,17
2048	1.847,09	73.966,00	-72.118,90	-140.430,72
2049	1.750,08	78.075,71	-76.325,63	-148.444,53

Bauer

2050	1.658,17	82.516,44	-80.858,27	-157.183,90
2051	1.571,08	86.721,54	-85.150,46	-166.008,74
2052	1.488,56	91.238,94	-89.750,37	-174.900,83
2053	1.410,38	95.679,42	-94.269,04	-184.019,41
2054	1.336,31	100.196,02	-98.859,70	-193.128,74
2055	1.004,18	104.858,35	-103.854,17	-202.713,88
2056	670,78	109.760,92	-109.090,13	-212.944,31
2057	467,15	114.445,03	-113.977,87	-223.068,01
2058	248,28	119.392,45	-119.143,17	-233.121,05
2059	192,53	123.989,49	-123.796,96	-242.940,14
2060	169,94	128.646,18	-128.476,24	-252.273,20
2061	161,01	133.431,57	-133.270,55	-261.746,79
2062	152,56	138.394,95	-138.242,39	-271.512,94
2063	144,54	143.542,97	-143.398,42	-281.640,82
2064	136,95	148.882,48	-148.745,52	-292.143,95
2065	129,76	154.420,61	-154.290,85	-303.036,37
2066	122,94	160.164,75	-160.041,80	-314.332,65
2067	116,49	166.122,56	-166.006,07	-326.047,87
2068	110,37	172.301,99	-172.191,61	-338.197,68
2069	-	178.711,27	-178.711,27	-350.902,89
2070		185.358,98	-185.358,98	-364.070,26
2071		192.253,96	-192.253,96	-377.612,94
2072		199.405,42	-199.405,42	-391.659,39
2073		206.822,91	-203.822,91	-406.228,33
2074		214.615,30	-214.615,30	-421.438,22
2075		222.495,88	-222.495,88	-437.111,19
2076		230.772,28	-230.772,28	-453.268,17
2077		239.356,55	-239.356,55	-470.128,84
2078		248.260,14	-248.260,14	-487.616,69
2079		257.494,92	-257.494,92	-505.755,06
2080		267.073,21	-267.073,21	-524.568,14
2081		277.007,80	-277.007,80	-544.081,02
2082		287.311,94	-287.311,94	-564.319,75
2083		297.999,37	-297.999,37	-585.311,32
2084		309.084,35	-309.084,35	-607.083,73
2085		320.581,67	-320.581,67	-629.666,03
TOTAL				

Nota: Projeção atuarial elaborada em 2015

FONTE: Balancete Geral do IPASGU





MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF – Tabela VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS/BENEFICIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Anistia	População em Geral	228,00	0,00	0,00	Elevação de Alíquota de ISSQN em 2%
ISSQN	Anistia	Prestadores de Serviços em Geral	94,80	0,00	0,00	Elevação de Alíquota de ISSQN em 2%
TOTAL			322,80	0,00	0,00	-----

Fonte: Secretária de Planejamento e Finanças

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Segundo o artigo mencionado acima, a renúncia de receita, que consiste na “concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado” . A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). E será regulamentado por Decreto do Executivo.

Com relação à renúncia fiscal destinada ao Público em Geral e aos Prestadores de serviços, a forma de compensação encontrada foi a instituição da elevação da alíquota do ISSQN em 2%, que entrará em vigor no exercício a que se refere a LDO.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	294.850,78
(-) Transferências Constitucionais	107.504,62
(-) Transferências ao FUNDEB	11.796,75
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	175.549,41
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	180.549,41
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	8.000,00
Impacto de Novas DOCC	8.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	172.549,41

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município de Gurupi-TO e, também pela instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
IPASGU, INSS e PASEP	2.206,08	PARCELAMENTO DE DIVIDA	R\$ 183,84 mês
TOTAL		TOTAL	R\$

Fonte: Departamento de Contabilidade

Nota:

a) Riscos Fiscais é a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.

c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

d) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os

passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

b) “A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bauer', is positioned to the right of the text. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.